ESTADO DE GOIÁS



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 050/2003

Publicação faita nesta data

Secretário de administração

"Cria UNIDADES DE SAÚDE DO PSF, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, na forma que específica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, especialmente fulcrada no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada, por força da presente Lei, 06 (seis) UNIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que passará a contar com estrutura própria, pessoal e unidade orçamentária própria, e reger-se-ão pela legislação vigente aplicável à espécie, nos seguintes endereços:
- I UNIDADE DE SAÚDE 1: Av. Goiás, quadra 20, s/nº, Centro, em São Simão-GO;
- II UNIDADE DE SAÚDE 2: Rua 52, quadra 70, lote 09, Vila Bela, em São Simão-GO;
- III UNIDADE DE SAÚDE 3: Alameda E, quadra 46, lote 08, Centro, em São Simão-GO;
- IV UNIDADE DE SAÚDE 4: Rua 10, nº 01, Vila CEMIG, em São Simão-GO;
- V UNIDADE DE SAÚDE 5: Rua 25, quadra Z, nº 11, Setor Popular, em São Simão-GO;
- VI UNIDADE DE SAÚDE 6: Rua 08, quadra 13, lotes 21/22, Distrito de Itaguaçu, em São Simão-GO;

ESTADO DE GOIÁS



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Parágrafo Único – Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, nos termos do art. 42, em combinação com o inciso II, do art. 41, e inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, para os fins de mister, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- **Art. 3º** Fica nos termos do art. 1º, da presente Lei, incumbido o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, inclusive a aquisição dos móveis e equipamentos para sua instalação e funcionamento, como também a designação do quadro de seus servidores de apoio administrativo.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão, Palácio Lago Azul, aos 16 dias do mês de junho de 2003.

JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito